



PL./0101.5/2019

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Estado e dos Municípios ao receberem medicamentos adquiridos com dinheiro público, estes estejam com no mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de validade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta:

Art. 1º Quando do recebimento de medicamentos adquiridos com dinheiro público, estes devem estar com no mínimo 80% (oitenta por cento) do tempo de validade, contado da data de recebimento.

Parágrafo único. O descumprimento gerará, em desfavor do contratado e de quem recebeu os medicamentos, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/ SC,.


Deputado Marcus Machado (PR)

Lido no expediente	
031	Sessão de 23/04/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(1)	Finanças
(3)	Saúde
()	
()	
Secretário	



JUSTIFICATIVA

O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

A aquisição de medicamentos é uma das principais atividades da Gestão da Assistência Farmacêutica e deve estar estreitamente vinculada às ofertas de serviços e à cobertura assistencial dos programas de saúde.

Uma boa aquisição de medicamentos deve considerar primeiro o que comprar (seleção); quando e quanto comprar (programação); e como comprar. O monitoramento e a avaliação dos processos são fundamentais para aprimorar a gestão e intervir nos problemas.

As compras podem ser feitas por meio de licitação, dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação. Sempre que possível, elas deverão ser processadas com os laboratórios oficiais ou por meio do sistema de registro de preços. Seja qual for a escolha, esta deverá obedecer a critérios técnicos e legais. Em geral, a escolha da modalidade está vinculada ao valor da compra.

No processo de aquisição, os requisitos técnicos exigidos em edital são uma segurança para garantir a qualidade do medicamento a ser disponibilizado ao usuário do SUS, bem como para resguardar o bom uso da verba pública nesse setor.

De acordo com as orientações básicas no Ministério da Saúde¹, são eles: exigência do registro sanitário do produto pela ANVISA; especificações em conformidade com o solicitado no edital; prazo de validade dos medicamentos não

¹ Disponível em: <<http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/judicializacao/pdfs/284.pdf>>. Acesso em: 15 abril 2019.



deverá ser inferior a 2/3 da validade total, a contar da data de entrega do produto; Laudo de Análise de controle de qualidade; certificado de boas práticas de fabricação, emitido pela ANVISA; embalagem original devidamente identificada com lote, validade e responsável técnico.

A malfadada falta de medicamentos no SUS está relacionada a diversos fatores, dentre eles, o fim da validade antes de sua utilização. Um relatório da Controladoria Geral da União (CGU), publicado em 2017, mostrou que 11 Estados e o Distrito Federal jogaram medicamentos fora em 2014 e 2015. As causas do desperdício, que chega a R\$ 16 milhões, foram validade vencida e armazenamento incorreto.

Nesse sentido, a presente proposição normativa demonstra preocupação com a qualidade e a eficácia no tratamento do usuário da saúde pública, bem como traduz economia para os cofres públicos. A fim de não se perpetuar o descarte de medicamentos vencidos, torna obrigatório o recebimento de medicamentos com, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do tempo de validade, contado da data de fabricação, quando da aquisição de medicamentos pelo Estado e dos municípios para assistência farmacêutica no SUS.